CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 91

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato, contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo nas condições previstas na alínea d, do inciso II, artigo 65 da Lei geral de Licitações:

(i) fatos imprevisíveis;

(ii) fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

(iii) caso fortuito;

(iv) força maior; ou

(v) fato do príncipe.

10.2. O índice oficial de reajuste do valor do contrato será o IPCA.

10.3. Qualquer realinhamento de preço fora do prazo legal deverá ser devidamente justificado e fundamentado pela CONTRATADA, inclusive através de planilha e tabelas de custos que justifiquem a oneração dos itens fornecidos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 92

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 93

7.7. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento da prestação dos serviços, após a efetivação dos serviços;

7.8. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.9. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

8.2 Efetuar o pagamento regular da Nota Fiscal;

8.3 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências dos eventos para execução de serviços referentes ao objeto contratado;

8.4 Orientar a Contratada quanto à melhor maneira de realização dos serviços e quanto à forma correta de apresentação da fatura;

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 94

6.8. Não transferir a outrem o objeto deste Termo de Referência, exceto nos casos de subcontratação parcial, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Mariana.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

7.5. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 95

como proceder na montagem do ambiente de acordo com instruções do Departamento de Cerimonial.

5.5. Qualquer objeto ou mobiliário, que apresentar defeito ou imperfeição serão recusados, devendo ser substituídos imediatamente, sob pena de responsabilização da empresa contratada.

6. DOS PRAZOS PARA INSTALAÇÃO MONTAGEM

6.1 A empresa contratada deverá iniciar a execução do objeto deste Termo de Referência depois de recebida à nota de empenho, podendo esta ser emitida até três dias antes de cada evento;

6.2 A empresa contratada deverá entregar os objetos deste termo de referencia, nos locais designados para os eventos, devidamente instalados e montados, em pleno funcionamento, em até 12h que antecede o evento, devidamente organizado, limpo e higienizado;

6.3 A empresa contratada deverá garantir os serviços contratados através de testes nos equipamentos, de forma que proporcione segurança, e os riscos e incertezas sejam reduzidas à zero, de modo que não ocorram acidentes durante a realização dos eventos.

6.4 Realizar os serviços contratados, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação do Departamento de Comunicação e Cerimonial.

6.5. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na execução dos serviços contratados;

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Departamento de Comunicação e Cerimonial.

6.7. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo Departamento de Comunicação e Cerimonial da Câmara de Mariana.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 96

I) *Menção Honrosa Dr. Gomes Freire de Andrade, Mérito Educacional Professora Naná Moysés, Mérito Cultural Padre José Dias Avelar, Mérito Social Monsenhor Vicente Diláscio e Mérito Racial Dom Silvério Gomes Pimenta;*
Data: 29/10/21
Local: Rua Frei Durão nº 22- Centro Mariana/ MG
Horário: 19h

II) Menção Honrosa, Moção de Aplauso e Mérito do Desenvolvimento Rural;
Data: 26/11/2021
Local: Rua Frei Durão nº 22- Centro Mariana/ MG
Horário:19h

III) *Comenda Legião da Guarda Nacional em Mariana;*
Data:10/12/2021
Local: Rua Frei Durão nº 22- Centro Mariana/ MG
Horário:19h

5.1.2. A empresa contratada para a locação de mobiliário deverá providenciar a montagem e desmontagem do objeto licitado em local estipulado pela licitante, contando com mão de obra própria, com antecedência mínima de 12h antes do horário previsto para inicio da Solenidade, ou conforme solicitação da Câmara de Mariana.

5.2. A empresa contratada para efetuar o fornecimento de arranjos florais deverá (ao) colocar os arranjos prontos nos locais indicados pelo Departamento de Cerimonial, devendo também disponibilizar os vasilhames decorativos solicitados.

5.3. A empresa contratada para disponibilizar as cortinas necessárias à ornamentação deverá seguir a orientação do Departamento de Cerimonial e/ou layout na execução dos serviços.

5.4. A empresa contratada para prestar o serviço de locação de mobiliário, deverá disponibilizar esses objetos em perfeito estado de conservação e apresentação, devidamente higienizados e limpos, não sendo aceitos materiais com qualquer tipo de imperfeição, bem

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 97

A instituição não dispõe de espaço adequado para a realização destas solenidades, sendo necessário firmar parcerias com outros órgãos a fim de garantir conforto e acessibilidade aos homenageados, seus familiares e as autoridades presentes conforme prevê o Manual de Solenidades do Senado Federal, que se aplica aos Municípios que não possuem um Protocolo próprio.

Deste modo imprescindível se faz a contratação de empresa especializada, para preparação e transformação dos ambientes, adequando-os à necessidade de cada um dos eventos, possibilitando assim, a transferência da sede deste Poder Legislativo para um local adequado e compatível com a importância e Sobriedade representada pela Câmara Municipal de Mariana e seus Representantes, uma vez que esta Casa de Leis não comporta acomodar eventos de tal magnitude.

3. A presente Licitação esta Fundamentada na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/00 e Decreto nº 3.555/02, que Dispõe sobre o Pregão Presencial para aquisição de bens e serviços comuns.

4. Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de ornamentação, locação de equipamentos e mobiliário, fornecimento de arranjos florais, devidamente instalados/montados e em pleno funcionamento, nas dependências do CINE TEATRO MUNICIPAL, situado a Rua Frei Durão, nº 22 – Centro de Mariana, local onde serão realizadas as Solenidades:

a) Menção Honrosa Dr. Gomes Freire de Andrade; Mérito Educacional Professora Naná Moysés, Mérito Cultural Padre José Dias Avelar, Mérito Social Monsenhor Vicente Diláscio e Mérito Racial Dom Silvério Gomes Pimenta;

b) Menção Honrosa, Moção de Aplauso e Mérito do Desenvolvimento Rural;

c) Comenda Legião da Guarda Nacional em Mariana.

Nos termos, especificações e condições e quantidades definidas na tabela 01.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá providenciar a entrega e montagem dos moveis, peças e arranjos para decoração de acordo com a quantidade, local e datas estabelecidas abaixo e/ou conforme solicitação do Departamento de Comunicação e Cerimonial da Câmara Municipal de Mariana:

Câmara Municipal de

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo– Mariana- MG
Fone: (31) 3557-6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 98

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

PROCESSO Nº 58/2021

TERMO DE REFERENCIA

1. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço e fornecimento e de Mobiliário e Ornamentação (decoração), para atender as Solenidades do Calendário de Eventos da Câmara Municipal de Mariana, de acordo com as especificações e os quantitativos abaixo.

Item	Descrição	Quant.
01	Mesa para autoridades Pranchão, tampão de madeira, retangular, com cavaletes. Medidas: 2,10 m x 0,80 cm	16
02	Cadeira de Ferro com acento estofado, encosto alto, para mesa de autoridades. Cor: Preta	100
03	Púlpito para Cerimonia. (Acrílico e/ou madeira).	04
04	Aparador em Madeira estilo rústico retangular. Tamanho (1,30 m x 0,50 m)	08
05	Arranjo com flores naturais, composto por flores do campo da época (por exemplo: Calêndula, Gérberas, Rosa, Margarida, Astromélia, Lírio, tangos e gipsy) com detalhes Brancos, totalmente preenchido, usando murta como folhagem, espaçamento entre flores de no máximo 02 (dois) centímetros, medindo aproximadamente 200 cm de comprimento por 20 cm de altura.	04
06	Arranjo Floral em vaso grande ao chão. Composto por galhos e/ou folhas e flores da estação.	08
07	Vaso com arranjo de flores para aparador.	04
08	Toalhas lisas longas, para a mesa de autoridades. (Cores: Branca, Bege, Vermelha, Verde, Preta, Dourada e Bege).	16
09	Cortinas em Voil, Tamanho 1.17 m x 1,95 m (Cores: Branca ou Bege).	50

Tabela 01. Descrição dos objetos e serviços solicitados.

2. Justificativa:

A contratação de tal serviço faz-se necessária para atender as Sessões Solenes realizadas pela Câmara Municipal de Mariana, de acordo com as homenagens previstas no calendário de Eventos da Instituição, instituídas pelo Regimento Interno, e por legislação especifica do legislativo Marianense.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 99

14.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Este Edital possui os seguintes anexos e fazem parte da presente contratação, servindo de esclarecimentos e condições do fornecimento.

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III – Modelos de Habilitação;
Anexo IV – Minuta de Contrato.

Mariana, 07 de Outubro de 2021.

Sandra Aparecida dos Reis
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 100

A. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

B. Apresentar declaração ou documentação falsa;

C. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

D. Não mantiver a proposta;

E. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

F. Comportar-se de modo inidôneo;

G. Cometer fraude fiscal.

H. Desistir do certame após a abertura o encerramento da sessão, salvo motivo superveniente aceito pela PREGOEIRA;

I. Desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pela PREGOEIRA;

J. Não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital, bem como entrega – lá fora do prazo estipulado pela CONTRATANTE;

13.5.1 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

14.2. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor do objeto ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.3. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

14.4. O quantitativo do objeto de possível contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93

14.5. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 101

12.8. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

A. Advertência por escrito;

B. Multa de até 10% do valor do contrato;

C. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

D. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

A. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

B. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

C. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

D. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

E. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

F. Prestação de serviço de baixa qualidade.

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.

13.4 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

13.5. As sanções relacionadas nos itens 13.1.c e 13.1.d também poderão ser aplicadas àquele que:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 102

contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail sob pena de decair do direito a contratação sem prejuízo das sanções prevista neste Edital.

a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

12.2. Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

12.3 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência.

12.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

12.5. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

12.6. Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

12.7. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):
, para o exercício de 2021: 01.01.01.031.0022.4001 ficha

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
FOLHA Nº 103

9.6. A apresentação das razões de recurso e das contra razões, assim como documentos complementares, será efetuada mediante protocolo no setor de licitações da Câmara de Mariana e/ou pelo e-mail compras.camarademariana@gmail.com e deverão ser direcionadas a Pregoeira.

9.7. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a Pregoeira devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

9.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1- Finalizada a etapa de propostas, lances e recursos o licitante vencedor e/ou detentor dos itens que serão adjudicados em seu favor, deverá apresentar em prazo definido pela pregoeira, devidamente registrado em ata, a planilha de realinhamento dos preços, indicando o item, a descrição, a marca, valor unitário e valor total ofertado, para que tais sejam devidamente registrados no contrato a ser firmado entre as partes.

10.2 - O Presidente da Câmara Municipal homologará o resultado da licitação, com a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou este estiver julgado.

11.2 DO CONTRATO

11.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinatura do Contrato.

11.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.4. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.

11.5. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 104

8.2.23. Verificada a regularidade da documentação a Pregoeira declarará o licitante vencedor, se não for interposto recurso.

9– DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ***ao final da sessão pública***, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo (três dias uteis) , que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.3 Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

a) A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

9.3. O acolhimento de recurso, pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

9.5. Os recursos deverão ser analisados pela pregoeira no prazo de 05 (cinco) dias, podendo optar por juízo de Retração contra a medida impugnativa.

9.5.1. Caso decisão contraria a Pregoeira deverá remeter à autoridade hierárquica superior e competente para definir em última instância administrativa a questão posta em análise;

9.5.2. A autoridade superior competente deterá prazo de 05 (cinco) dias úteis contatos do recebimento do recurso interposto para analisa-lo de forma definitiva sob pena de, caso não justificado o atraso na conclusão do certame, ser responsabilizado pessoal e funcionalmente em caso de prejuízo á administração pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 105

8.2.15. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, a Pregoeira examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.16. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.2.20.

8.2.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.2.18. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, a Pregoeira deverá suspender a sessão de pregão. A Pregoeira registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão de pregão.

8.2.19. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.2.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora.

8.2.21. Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra à apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

8.2.22. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

8.2.23. Após a aplicação do critério de desempate, se houver a Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA - FOLHA Nº 106

8.2.3. Caso não se realize nenhum lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.2.4. Nas situações previstas nos incisos XI e XVI, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço menor.

8.2.5. Aceita a oferta de menor preço, a Pregoeira irá proceder com a abertura do envelope de "HABILITAÇÃO" para verificação do atendimento às exigências do edital.

8.2.6. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.2.7. Caso seja constatado que o preço é inexequível, será estabelecido prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.2.8. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.2.9. Planilha de custos elaborada pelo licitante;

8.2.10. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

8.2.11. Verificada a inexequibilidade do preço, a Pregoeira poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.2.12. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

8.2.13. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.2.14. A Pregoeira convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.